

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

PROJETO DE LEI N° 003, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI A GRATUIDADE DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES, AGENTES DE SEGURANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E MEIA ENTRADA AOS SEUS DEPENDENTES A SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES  
Protocolo n.º 824

AUTOR: JUVENAL CALIXTO FILHO

17 NOV. 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

  
Protocolista

DECRETA:

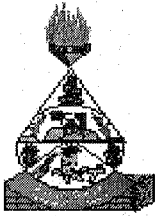
Art. 1º Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Agentes da Secretaria de Estado da Justiça, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado à gratuidade na entrada em shows, eventos culturais e esportivos, realizados no município de Barra de São Francisco.

Parágrafo único. A gratuidade de que trará esta Lei não excederá a 5%(cinco por cento) da capacidade de lotação dos eventos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar e Agente da Secretaria de Justiça do ES, através da certaíra funcional própria.

§ 1º Será concedido o benefício da meia entrada, com desconto de 50%(cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares(cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhado do responsável) que acompanharem os beneficiários com a gratuidade de que trata o Art. 1º. A meia entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos beneficiados pela gratuidade, na forma aqui estabelecida, não necessitarão estar utilizando o fardamento exigido pela função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes sanções:

I – Cobrança de multa de 100(cem) vezes o valor do ingresso.

II – Em caso de não pagamento da multa o responsável pelo show e/ou evento ficará impedido de obtenção de alvará para novos shows e/ou eventos.

Art. 4º Os agentes públicos citados nesta Lei que forem impedidos de adentrar nos locais de shows e/ou eventos deverão solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas, devendo cópia do boletim ser protocolizado junto à Prefeitura Municipal e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90(noventa) dias após a data de publicação desta Lei, fará a sua regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 17 de novembro de 2017.

  
JUVENAL CALIXTO FILHO  
VEREADOR